

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 29/01/2020.**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

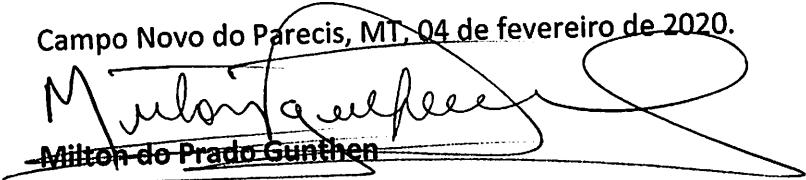
EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 382/94, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

1. O presente Projeto de Lei nº 006/2020, tem por escopo o acréscimo e alteração de dispositivos da Lei nº 382/94(art. 1º, 2º e 3º do projeto).
2. Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 006/2020(fl. 01), na qual o Sr. Prefeito Municipal explicita e justifica os motivos da alteração proposta.
3. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.
4. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise, como dito pelo Sr. Prefeito, atende às solicitações efetuadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 04 de fevereiro de 2020.


Milton do Prado Günther

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico



Leis
Municipais



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 08/11/2013

LEI Nº 382/1994

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES HORST, Prefeito municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete o Conselho

Municipal de Assistência Social:))

- I - definir as prioridades das políticas de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados;

Capítulo II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS será composto por 8 (oito) membros, com a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 (um) representante do departamento de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – DA COMUNIDADE:

- a) 01 (um) representante do Clube de mães da escola estadual madre Tarcila;
- b) 01 (um) representante da Associação de pais e professores da escola municipal 04 de julho;
- c) 01 (um) representante da Associação de Moradores da Vila Boa esperança;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e industrial de Campo novo do Parecis – ACIC.

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I - representantes do Governo Municipal:

- a) um representante do órgão de assistência social;
- b) um representante do órgão de educação;
- c) um representante do órgão de saúde;
- d) um representante do órgão de finanças;
- e) um representante do órgão de planejamento.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- b) um representante do Rotary de Campo Novo do Parecis;
- c) um representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;
- d) um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Campo Novo do Parecis - ADCANP;
- e) um representante da Fundação Resgate. (Redação dada pela Lei nº 972/2003)

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I - representantes do Governo Municipal:

- a) um (1) representante do Departamento de Assistência Social, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um (1) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um (1) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) um (1) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- g) um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) um (1) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- b) um (1) representante do Rotary de Campo Novo do Parecis;
- c) um (1) representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;
- d) um (1) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Campo Novo do Parecis - ADCANP;
- e) um (1) representante da Fundação Resgate;
- f) um (1) representante da Maçonaria Fraternidade Parecis;
- g) um (1) representante da Loja Maçônica Parecis. (Redação dada pela Lei nº 1600/2013)

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que tratam as alíneas a, b,c e d, do inciso II, do presente artigo, não será inferior à metade do CMAS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo único. Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os conselheiros em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Bem estar social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidade, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidadesmembro do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo Maximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito adicional necessário para prover as despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 1994.

EUCLIDES HORST
Prefeito Municipal

ELIAS PEREIRA DA SILVA
Séc.de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2016